



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Domingos Sávio

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Domingos Sávio, em Baturité, autoriza o funcionamento da educação especial, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza Maria Ideilde Queiroz Rodrigues para exercer a função de direção da referida instituição, enquanto permanecer no cargo comissionado.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 05475537-9 | **PARECER:** 0222/2007 | **APROVADO:** 09.04.2007

## I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Domingos Sávio, pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 862/2002, situada na Avenida Dom Bosco, 393, Centro, CEP: 62760-000, Baturité, solicita a este CEE o credenciamento da citada Instituição, a autorização para o funcionamento da educação especial, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Maria Ideilde Queiroz Rodrigues, com licenciatura em Formação para Professores, responde pela direção da escola, e Maria Helena da Silva, devidamente habilitada, é a secretária escolar com registro nº 6116/1999, expedido pela SEDUC.

Esse estabelecimento de ensino oferta a educação especial e o ensino fundamental com um corpo docente de 32 professores, dos quais cinco têm autorização precária, e quatro, que acompanham a educação especial, têm formação para o atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação a seguir:

- requerimento;
- nomeação e habilitação da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar, ata da congregação e mapa curricular;
- cópia da entrega do censo escolar e do relatório de 2004 e 2005;
- fotografias da instituição;
- relação das melhorias realizadas no prédio, nos móveis, nos equipamentos e nos recursos didáticos;
- acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com os respectivos documentos de habilitação;
- proposta pedagógica da educação especial;
- regimento escolar e ata da congregação.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0222/2007

Das melhorias realizadas no prédio destacamos a construção de rampas, adaptação dos banheiros e reforma das salas para o atendimento de profissionais na área de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, assistência social e psicopedagogia.

A proposta pedagógica da educação especial baseia-se em um diagnóstico realizado pelo município em 2005, em que os agentes de saúde identificaram setecentas pessoas com necessidades especiais em atendimento. Com esta situação a Secretaria Municipal de Educação sensibilizou-se e optou por desenvolver uma política educacional de inclusão.

Com um quadro de profissionais multidisciplinares, a Escola de Ensino Fundamental Domingos Sávio, atende a 65 alunos com necessidades especiais: mental, auditiva, visual, paralisia cerebral e bloqueios na aprendizagem. Para que isto aconteça existem parcerias com a Secretaria de Saúde e com profissionais na área de odontologia, neurologia, oftalmologia e outros serviços.

A integração com a Secretaria de Ação Social se dá na assistência às famílias relacionadas aos aspectos sociais em decorrência das diferenças do ser humano com necessidades especiais.

Louvamos a iniciativa da escola em garantir a educação inclusiva aos portadores de necessidades especiais dessa comunidade dando, assim, uma contribuição significativa ao processo de inclusão, direito adquirido ao longo das conquistas do respeito para com as diferenças individuais.

A escola que tem este perfil está formando, portanto, precisamos mantê-la forte, embasada em contextos reais do processo de inclusão.

O regimento escolar está baseado na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar é expressa em notas, numa escala de 0 a 10. O aluno será considerado aprovado no ensino fundamental quando obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis).

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0222/2007

**III – VOTO DA RELATORA**

Após análise detalhada do processo em referência, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Domingos Sávio, em Baturité, pela autorização do funcionamento da educação especial, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da referida Instituição em favor de Maria Ideilde Queiroz Rodrigues, enquanto permanecer no cargo comissionado.

É o Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2007.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE